



**ATA DA 1744ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE MAIO DE 2009.**

1 Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e nove, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro
6Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o Gabinete do
7Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua
8vacância. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes
9Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
10Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana – que encontrava-se
11na Capital Federal (Brasília-DF), para receber o Prêmio Nacional Sérgio Arouca, em
12razão da implantação do Programa VOCE (Voluntários do Controle Externo) – e o
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que encontrava-se em período de férias
14regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
15da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana
16Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
17consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
18aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
19“**Comunicações, Indicações e Requerimentos**”: **Processos adiados ou retirados**
20**de pauta: PROCESSO TC-1979/07** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro José
21Marques Mariz; **PROCESSO TC-4912/08** (adiado para a sessão do dia 27/05/2009,
22com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
23Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-3177/06** (retirado de

1TC-1807/05 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
2representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
3Fernandes; **PROCESSO TC-3914/06** (adiado para a próxima sessão, com o
4interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor
5Marcos Antônio da Costa. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
6Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
7gostaria de submeter à consideração deste Tribunal um VOTO DE PESAR, em razão
8do falecimento do Dr. SILVESTRE ALMEIDA, ocorrido ontem na cidade do Recife –
9PE. O Dr. SILVESTRE ALMEIDA era uma das figuras mais extraordinárias e queridas
10da cidade de Campina Grande, tendo ocupado ao longo de sua vida diversos cargos,
11entre os quais, destaco o de Gerente do Banco do Nordeste do Brasil, o de Secretário
12de Desenvolvimento Econômico e da Administração da Prefeitura Municipal de
13Campina Grande e mais recentemente o de Secretário Adjunto da Casa Civil do
14Governo do Estado. Amante das letras, transitava com intimidade pelo mundo literário,
15sendo autor de diversas composições. Era um humanista! Tinha como seu maior
16patrimônio a sua família, a quem dispensava, não apenas o seu exemplo de vida, mas
17sobretudo verdadeira devoção. Estudei com um dos seus filhos, o advogado Sérgio
18Motta de Almeida, durante o primário e o ginásio no colégio das Lourdinhas em
19Campina Grande, e desde aquela época pude testemunhar as inúmeras e múltiplas
20qualidades desse extraordinário ser humano. À família enlutada, especialmente à
21esposa Zizi e aos filhos os nossos votos de pesar, devidamente consignados em ata”.

22O Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, também, pronunciou-se acerca do falecimento
23do Dr. Silvestre Almeida: “Senhor Presidente, para quem não sabe, o Dr. Silvestre
24Almeida é um campinense ilustre que, até pouco tempo, foi Sub-Chefe da Casa Civil
25do Governador da Paraíba. Foi um homem de conduta ilibada, um homem de fino trato
26e trago, aqui, a manifestação da minha instituição – A Ordem dos Advogados do Brasil
27(OAB) – por duas razões: em primeiro lugar, pelo relevante serviço que ele prestou à
28Paraíba, na qualidade de graduado auxiliar do Governo do Estado da Paraíba. Em
29segundo lugar, porque ele é pai de três advogados militantes do foro paraibano: os
30Doutores André Mota, Sérgio Mota e Rodrigo Mota todos com escritório de advocacia
31em Campina Grande e com militância consagrada na *Rainha da Borborema*, bem
32como nesta Capital. Por esta razão de pedir permissão ao Conselheiro Fábio Túlio
33Filgueiras Nogueira, para me associar, em nome da OAB, aos Votos de Pesar pelo
34falecimento desse grande amigo, desse grande paraibano, Dr. Silvestre Almeida”. Em

1seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a moção de pesar
2proposta pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que foi aprovada à
3unanimidade. Ainda nesta fase, o Auditor Umberto Silveira Porto usou da palavra para
4dizer o seguinte: “Senhor Presidente, peço a palavra para fazer meus agradecimentos
5aos pronunciamentos feitos na sessão passada por todos os colegas presentes
6(Auditores, Conselheiros Substitutos e Conselheiros) a começar pelo ilustre decano
7Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, a quem agradeço penhoradamente pelos elogios
8até exagerados que foram feitos naquela sessão, pela escolha que o Exmo. Sr.
9Governador do Estado da Paraíba fez do meu nome, dentre os três que foram
10apresentados dos colegas, cumprindo a legislação vigente. Sei, como todos sabem,
11que se o Governador tivesse optado por qualquer um dos demais, também este
12Tribunal ganharia, sem sombra de dúvida, a contribuição que vem dando exemplo
13disto há onze anos, desde que assumimos os cargos de Auditores. Quero agradecer a
14todos, inclusive, Dra. Ana Terêsa Nóbrega (Procuradora-Geral do Ministério Público
15junto a esta Corte) e ao ilustre advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, pelas
16palavras gentis com que me saudaram naquela reunião”. Em seguida, o Presidente
17comunicou ao Plenário que os processos a seguir relacionados, ficariam adiados para
18a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente
19notificados: **PROCESSOS TC-2804/06** (com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves
20Viana); **PROCESSOS TC-2072/07; TC-4798/07 e TC-2271/06** (todos com relatoria do
21Conselheiro Arnóbio Alves Viana) e **PROCESSO TC-2039/06** (com relatoria do
22Conselheiro Fernando Rodrigues Catão). Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente
23informou ao Pleno que a apreciação e votação da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA –**
24**RA-TC-09/2009 – Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 6º do art. 208 da Resolução**
25**Administrativa RA-TC-02/204 e dá outras providências**, estava adiada por solicitação
26dos Auditores Substitutos de Conselheiros, bem como dos membros do Ministério
27Público Especial junto a esta Corte, ficando determinado o prazo de 60 dias, para
28retorno da matéria à pauta do Tribunal Pleno. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
29**remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de Vista: “ADMINISTRAÇÃO**
30**MUNICIPAL – Contas Anuais da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1954/07 –**
31**Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de ALAGOA**
32**GRANDE, Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
33**Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro**

1Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
2**RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com as
3recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito à ex-gestora, no
4valor de R\$ 31.319,53, referente ao excesso na aquisição de combustíveis; **3-** pela
5aplicação de multa pessoal à Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10.
6**CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros
7Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão reservaram
8seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não
9participou da apreciação do processo na sessão do dia 29/04/2009, em razão de sua
10ausência no momento da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
11**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** que, após tecer comentários acerca da matéria,
12votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro José Marques Mariz
13pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu
14voto para a próxima sessão. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -**
15**“Recursos” - PROCESSO TC-6302/08 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr.**
16**Luciano Francisco de Oliveira, ex-Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, contra**
17**decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-251/2007.** Relator: Conselheiro Flávio
18Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
19e de seu representante legal. **MPJTCE:** Retificou, oralmente, o parecer emitido nos
20autos e opinou pelo improvimento do Recurso. **RELATOR:** votou, preliminarmente,
21pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os pressupostos de
22admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado, por
23unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” Contas Anuais da**
24**Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2127/06 – Prestação de Contas do ex-**
25**gestor da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA,**
26**Sr. Leonardo Moura Teixeira, exercício de 2005.** Relator: Auditor Oscar Mamede
27Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
28de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
29**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em
30referência e com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
31aplicação de multa ao ex-gestor Sr. Leonardo Moura Teixeira, no valor de R\$ 1.000,00,
32com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em face das graves irregularidades
33constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento

1voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias à atual
3administração da EMPASA, a fim de regularizar a situação dos servidores colocados à
4disposição de outras entidades, com ônus para a EMPASA, bem como comprove que
5está cobrando os créditos da empresa, fazendo-se a devida comunicação ao Tribunal
6de Contas, das providências adotadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do
7Relator. **Processos agendados para esta sessão:** “Contas Anuais do Poder
8Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de
9Estado”: **PROCESSO TC-2032/08 – Prestação de Contas do ex-Secretário da**
10**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Sr. Pedro Adelson Guedes**
11**dos Santos, exercício de 2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
12Sustentação oral de defesa: comprovação do interessado e de seu representante
13legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
14**pelo julgamento regular com ressalvas das contas em exame e as recomendações**
15**constantas da proposta de decisão; 2-** pela assinatura do prazo de 90 dias, ao atual
16gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para a regularização
17da situação dos servidores admitidos sem concurso público, sob pena de multa e
18outras cominações aplicáveis à espécie. Aprovada por unanimidade, a proposta do
19Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO**
20**TC-2424/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr.**
21**Adjefferson Kleber Vieira Diniz, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede
22Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
23**MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
24emissão de parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as
25recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito, ao
26gestor, no valor de R\$ 26.992,00, referente ao pagamento irregular ao Sr. Francisco
27Gomes da Silva, no tocante ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e
28Secretaria de Segurança e Defesa Social, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o
29recolhimento voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal no
30valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, pelas irregularidades
31cometidas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
32ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
33Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão de pauta, nos

1 termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC – 1799/05 – Verificação de**
2 **Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-634/2007**, por parte
3 da ex-gestora do **PROJETO COOPERAR, Sra. Sônia Maria Germano Figueiredo.**
4 Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bela. Giovanna
5 Camelo de Medeiros. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento
6 integral das determinações contidas no Acórdão APL-TC-634/2007. **PROPOSTA DO**
7 **RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral da decisão consubstanciada no
8 Acórdão APL-TC-634/07, encaminhando os autos à Corregedoria Geral para as
9 providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.

10 **PROCESSO TC-4277/08 – Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de
11 **LAGOA SECA**, decorrente de denúncia. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
12 Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira
13 Porto para completar o quorum, em virtude da declaração de impedimento por parte do
14 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
15 Gonçalves de Abrantes, na oportunidade solicitou, ao Relator, o prazo de 15 (quinze)
16 dias para acostar o instrumento procuratório. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido
17 nos autos. **RELATOR:** pela improcedência da denúncia apresentada, fazendo-se a
18 comunicação aos interessados e anexação dos presentes autos aos da Prestação de
19 Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, exercício de 2007, para análise
20 em conjunto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do
21 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem natural da pauta,
22 Sua Excelência, o Presidente anunciou da classe “Contas Anuais de Mesas de
23 Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2331/07 –**
24 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ALGODÃO DE JANDAIRA,**
25 tendo como Presidente o Vereador **Sr. Aluizio Rafael dos Santos** (falecido), exercício
26 de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
28 manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento
29 irregular das contas em referência, com as recomendações ao atual Presidente
30 daquela Casa Legislativa, constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação de
31 multa, ao espólio do Sr. Aluizio Rafael dos Santos, no valor de R\$ 4.178,00, referente
32 ao pagamento de despesas não comprovadas com a criação e manutenção de pagina
33 na Internet, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento

1voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2Financeira Municipal; 3- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da
3ausência de retenção e recolhimento de contribuição previdenciária, devidas pelos
4agentes políticos do Poder Legislativo ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS,
5bem como a respeito da carência de pagamento das obrigações patronais
6correspondentes ambas respeitantes á competência de 2006; 4- pela remessa de
7cópia da decisão ao Ministério Público para as providências a seu cargo. Aprovada por
8unanimidade, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração
9Indireta” – PROCESSO TC-2367/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto
10de Previdência do Município de ALAGOINHA - IPEMA, Sr. Mário José da Silva
11Leal, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação
12oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
13MPJTCE: ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: 1- pelo julgamento irregular
14das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
15aplicação de multa pessoal ao Sr. Mário José da Silva Leal, no valor de R\$ 1.000,00,
16com fulcro no art. 56, incisos I e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
17dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
18Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela assinatura do prazo de 60
19(sessenta) dias, para que o atual gestor do Instituto remeta a este Tribunal
20documentos que comprovem a viabilidade daquela entidade ou sugira ao Poder
21Executivo Municipal a sua extinção. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
22PROCESSO TC-7202/08 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria Municipal
23de Desenvolvimento Econômico de CAMPINA GRANDE, Sr. Arlindo Pereira de
24Almeida, referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
25Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira
26Porto, para compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento do
27Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
28a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer
29emitido nos autos. RELATOR: votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas
30em análise e com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
31Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
32Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-7315/08 – Prestação de Contas do gestor
33da Secretaria de Saúde do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuselá

1 **Lameque Jafet da Costa Agra de Melo**, referente ao exercício de **2006**. Relator:
2 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Na oportunidade o Presidente convocou o
3 **Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto**, para compor o quorum, em virtude da
4 **declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.
5 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
6 **representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer contido nos autos. RELATOR:**
7 **votou pelo julgamento regular das contas em análise e com as recomendações**
8 **constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a**
9 **declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
10 **PROCESSO TC-2579/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo de**
11 **Aposentadoria e Pensão de BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, Sr. José Rogério**
12 **Silva Nunes**, exercício de **2005**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.
13 **Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**
14 **representante legal. MPJTCE: confirmou o entendimento lançado nos autos.**
15 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas sob exame, com as
16 **recomendações constantes da decisão; 2-** pela aplicação de multa pessoal ao
17 **responsável, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,**
18 **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário**
19 **estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-**
20 **pela determinação à SECPL para a anexação, da presente decisão, nos autos da**
21 **Prestação de Contas do Município de Barra de Santa Rosa e do FAPEN, exercícios de**
22 **2006, 2007 e 2008; 4-** pela comunicação ao Ministério da Previdência e Assistência
23 **Social, acerca da situação precária de funcionamento do FAPEN, para as providências**
24 **a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2639/06 –**
25 **Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do**
26 **Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Paulo Rafael dos Santos**, exercício de
27 **2005**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. **Sustentação oral de**
28 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**
29 **manteve o entendimento lançado nos autos. RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular
30 **das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; 2-** pela
31 **aplicação de multa pessoal ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art.**
32 **56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o**
33 **recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização**

1Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 180 (cento e
2oitenta) dias para que o atual gestor comprove, ao Tribunal, a adequação do referido
3Instituto às normas previdenciárias; **4-** pela determinação de juntada de copia da
4decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Algodão
5de Jandaíra, exercício de 2008, para que sejam verificadas as irregularidades
6constatadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC2067/08 –**
7**Prestação de Contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de**
8**Cupissura – Caaporã, Sr. José Hélio da Silva Bezerra, exercício de 2007.** Relator:
9Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** confirmou o
10entendimento lançado nos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas
11das contas em análise, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
12representação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento das
13contribuições previdenciárias, parte patronal e parte empregado, dos prestadores de
14serviços, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por
15unanimidade. **PROCESSO TC-2259/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do**
16**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de PILÕEZINHOS, Sr. Paulo**
17**Roberto Gomes de Souza, referente ao exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
18Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
19ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
20emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas em referência,
21com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao
22Sr. Paulo Roberto Gomes de Souza, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56,
23inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido
24recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
25Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita Federal do
26Brasil quanto à ausência de retenção e repasse ao INSS (parte empregado) referente
27aos serviços de consultoria contratado pelo Instituto; **4-** pela determinação à DIAFI
28para que verifique, quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal,
29exercício de 2008, a permanência das irregularidades constatadas nos presentes
30autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2282/07 –**
31**Prestação de Contas do ex-gestor da Superintendência Cajazeirense de**
32**Transporte e Transito, Sr. Francisco de Assis Delfino Júnior, exercício de 2006.**
33Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento
3regular com ressalvas das contas e m análise, com as recomendações constantes da
4proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Consulta”.
5**PROCESSO TC-4240/09 – Consulta** formulada pelo Presidente da Câmara Municipal
6de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Jean Carlos de Medeiros,** acerca da limitação imposta
7ao valor dos subsídios dos agentes políticos e ao tempo em que se deve fixá-lo.
8Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** pelo conhecimento da consulta e
9resposta nos termos do pronunciamento constante dos autos. **PROPOSTA DO**
10**RELATOR:** pelo conhecimento da consulta formulada, dada a legitimidade do
11consulente e que se responda nos termos do parecer da Consultoria Jurídica desta
12Corte de Contas, passando a ser parte integrante da decisão. O Conselheiro Flávio
13Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fábio
14Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus
15votos para a próxima sessão. “Recursos”: **PROCESSO TC-1155/02 – Recurso de**
16**Revisão** interposto pelo ex-Diretor da **Agência Municipal de Desenvolvimento de**
17**Campina Grande, Sr. Maésio Tavares de Melo,** contra decisão consubstanciada no
18**Acórdão AC1-TC-1076/2006,** emitido quando da verificação de cumprimento da
19decisão contida no Acórdão AC1-TC-264/2006. Relator: Conselheiro José Marques
20Mariz. Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto
21Silveira Porto, para compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento do
22Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
23a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
24lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo conhecimento do recurso de revisão,
25dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento
26integral, para o fim de desconsiderar a multa aplicada através do Acórdão recorrido e
27declarando-se, ainda, cumprida a decisão contida no item “2” do Acórdão AC1-
28TC-264/2006, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
29à unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio
30Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-3949/03 – Recurso de Revisão** interposto
31pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SANTANA DOS GARROTES, Sr. José**
32**Paulo Filho,** contra decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-198/2006** e no
33**Parecer PGF-PLM-77/2006,** emitidos quando do julgamento das contas do exercício

1de **2004**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
3manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não
4conhecimento do Recurso de Revisão, em razão da falta dos requisitos necessários
5para sua interposição, mantendo-se intactas as decisões recorridas. Aprovada a
6proposta do Relator, à unanimidade. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-3725/09**
7– **Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **SOUSA**, de
8responsabilidade do ex-Prefeito **Sr. Salomão Benevides Gadelha**. Relator:
9Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto que, na oportunidade, atuou no
10processo como Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento do
11Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento lançado
12nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal determine – com
13fundamento na Resolução Normativa RN-TC-03/2006 – a remessa dos presentes
14autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para adoção das
15providências atinentes à espécie. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com
16o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz e com a observação do
17Conselheiro-Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, no sentido de encaminhar,
18também, cópia dos autos à Procuradoria Regional Federal, para conhecimento da
19matéria. “Denúncias” **PROCESSO TC-5316/07 – Denúncia** formulada contra a ex-
20Prefeita do Município de **SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva**, com relação
21ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
22defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
23reportou-se ao parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
24conhecimento da denúncia, julgando-a procedente para o fim de: **1-** imputar à Sra.
25Maria Luiza do Nascimento Silva, o débito no valor de R\$ 4.140,00 – em razão do
26sobre-preço na aquisição de carteiras escolares – assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
27dias, para recolhimento aos cofres municipais; **2-** pela aplicação de multa à Sra. Maria
28Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 30
29(trinta), para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
30Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação ao Ministério Público
31Comum, acerca dos indícios de cometimento de crimes licitatórios e atos de
32improbidade administrativa, para as providências a seu cargo; **4-** comunicar esta
33decisão ao denunciante, Sr. José Wilson do Nascimento; **5-** pela anexação dos

1 presentes autos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Sapé, exercício de
2 2007, para análise em conjunto. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.

3 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração**
4 **Indireta”:** **PROCESSO TC-2011/08 – Prestação de Contas do ex-Presidente da**
5 **Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC), Sr. José Antônio de Alcântara,**
6 **exercício de 2007.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
7 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
8 ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas
9 em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela determinação à
10 SECPL para que proceda o desentranhamento dos documentos de fls. 352/515 dos
11 presentes autos, com vistas à sua anexação ao Processo TC-4077/02, que trata da
12 Prestação de Contas do Convênio nº ¼, celebrado entre a FUNESC e a empresa
13 NATASCHA ENTERPRISE LTDA, cujo objeto foi o patrocínio da produção do filme de
14 longa metragem “O Romance”. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

15 **PROCESSO TC-2977/09 – Prestação de Contas da ex-gestora da Fundação Centro**
16 **Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Maria de Fátima Ribeiro**
17 **Barbosa Lira, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
18 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo
19 julgamento regular da referida prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, à
20 unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-1704/06 – Recurso de Reconsideração**
21 **interposto pelo ex-gestor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Sr. Jorge**
22 **Alberto Molina Rodriguez, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-**
23 **TC-1012/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.**
24 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26 confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
27 conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão
28 recorrida e determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as
29 providências cabíveis. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Esgotada a
30 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 hs, abrindo audiência
31 pública para distribuição de 03 (três) processos, sendo 01 (um) por vinculação e 02
32 (dois) por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 06 a 12 de maio de
33 2009, foram distribuídos 17 (dezessete) processos de Prestações de Contas

1 Municipais, aos Relatores, totalizando 118 (cento e dezoito) processos da espécie, no
2 corrente ano. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Não
3 posso deixar de fazer um registro, cumprimentando o Diretor da DIAFI, ACP Francisco
4 Lins Barreto Filho, bem como a ACP Maria Zaira Guerra, ACP Evandro Claudino de
5 Souza e ACP Edmilson Agostinho de Souza, extensivo à toda equipe de Auditoria
6 desta Corte, que de 17 (dezesete) processos distribuídos por vinculação, 09 (nove) já
7 são do exercício de 2008, entre Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores e
8 Secretarias Estaduais”. Para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
9 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
10 Ata, que está conforme.

11 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de maio de 2009.**

12

13

14

15 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

16 PRESIDENTE

17

18

19 **FLÁVIO SATIRO FERNANDES**

20 CONSELHEIRO

21 **ARNÓBIO ALVES VIANA**

22 CONSELHEIRO

23

24

25

26 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

27 CONSELHEIRO

28 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

29 CONSELHEIRO

30

31 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

32 CONSELHEIRO

33 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

34 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35

36

37 **ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20